

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PMH-191125-PERP01-SMC – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURANÇA DESARMADA, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE GULOSEIMAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CAMARIM, SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA SUBSCRITA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

CONSIDERANDO a documentação contida no Procedimento Administrativo, que origina o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico supra;

CONSIDERANDO o Memorando emitido pela Autoridade Superior da licitação, informando fato superveniente, demonstrando REVOGAR a licitação derivada do Pregão Eletrônico em tela;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, §2º, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, que motiva a revogação da licitação.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d", inciso I, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece o prazo para manifestação quando da revogação da licitação.





GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N° 555

DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da estrita legalidade e da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que após o oferecimento do contraditório e ampla defesa, de acordo com as disposições do inciso II e §3º do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, do inciso V do Artigo 5º da Constituição Federal, não houve manifestação alguma;

RESOLVE:

REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO supra, pelos fundamentos descritos no memorando constante dos autos, tornando-se imprescindível a sua **REVOGAÇÃO**, conforme consta nos autos, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Incorpore-se aos autos. Informe-se nos portais pertinentes.

Publique-se.
Cumpra-se.

Hidrolândia-CE, 16 de dezembro de 2025.

Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Hidrolândia-CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	
TÍTULO:	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO FLS N° 596 DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
ÓRGÃO DEMANDANTE:	
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:	
SETOR DE LICITAÇÃO	
MATÉRIA:	
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA– Título: AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Autoridade Superior da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº PMH-191125-PERP01-SMC, que tinha como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURANÇA DESARMADA, FILMAGEM E TRANSMISSÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE GULOSEIMAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CAMARIM, SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, com base na justificativa constante dos autos do processo – Fundamentação Legal: Inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21; Esteio na Súmula nº 473/STF. Comunicado: Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao setor de licitação – Autoridade Superior: Vanderlan Matos da Cruz.	
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:	
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM) ✓ - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) ✓ - JORNAL O POVO ✓	
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:	
- https://www.hidrolandia.ce.gov.br - https://licitacoes.tce.ce.gov.br	
DATA DA VEICULAÇÃO:	
17/12/2025	
LOCAL E DATA:	
Reriutaba-CE, 16/12/2025	
NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:	
 Vanderlan Matos da Cruz Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Hidrolândia-CE	